



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92 DE 14 DE JULHO DE 2022

Regulamenta os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde na Universidade Federal do Delta do Parnaíba e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de julho de 2022, e considerando:

- o Processo nº 23855.003330/2022-17

RESOLVE:

Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde

Da organização geral

Art. 1º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde foram criados a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005 e são orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

Art. 2º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde são constituídos por um Colegiado, um Coordenador e um Subcoordenador, instâncias que funcionam de forma articulada com a Comissão de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – COREMU/UFDFPar.

§1º A eleição dos membros titulares e suplentes do colegiado do Programa deverá ser em consonância com o regimento próprio de cada curso, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFDFPar.

§2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º A COREMU/UFDFPar é um órgão colegiado subordinado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - PROPOPI/UFDFPar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 4º A COREMU é a responsável por toda comunicação e tramitação de processos junto a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UFDPAr.

Art. 5º Cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deve elaborar seu Regimento Interno com suas especificações próprias, a ser apreciado pela COREMU/UFDPAr.

**Da criação, implantação e modificação de Programas de Residência Multiprofissional e em
Área Profissional da Saúde**

Art. 6º A iniciativa para criação de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde caberá às unidades acadêmicas (colegiados), por intermédio do coordenador do curso de graduação e/ou de pós-graduação.

Art. 7º A criação de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde ficará condicionada à aprovação do colegiado da unidade acadêmica responsável pela execução do Programa (instituição formadora) e da apresentação do instrumento formal de parceria contendo a descrição dos cenários de prática, apresentado pela(s) instituição(ões) executora(s).

§1º Instituição formadora é a instituição de ensino superior que oferece o Programa de residência em parceria com instituição(ões) executora(s).

§2º Instituição executora é o cenário de prática com registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), exceto para os serviços de saúde animal, e comprovante de registro na Vigilância Sanitária.

§3º Projetos de cursos de caráter interdisciplinar e interprofissional, envolvendo mais de uma unidade acadêmica e de ensino, deverão ser apreciados pelos colegiados dos quais fizerem parte os docentes integrados ao curso.

Art. 8º O processo de elaboração e encaminhamento da proposta de criação dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser conduzido por comissão designada pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s) proponente(s). Esta comissão deverá ser composta, preferencialmente, pelos servidores efetivos da UFDPAr que atuarão no corpo docente-assistencial do curso. Membros externos vinculados à(s) instituição(ões) executora(s) poderão ser admitidos nesta comissão.

Art. 9º A criação dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UFDPAr e pela COREMU/UFDPAr, por intermédio da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* da PROPOPI, que procederá ao recebimento, análise e encaminhamento das propostas para apreciação dos referidos órgãos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 10. As propostas deverão ser submetidas à PROPOPI em fluxo contínuo, mediante a entrega dos seguintes documentos obrigatórios:

- a. Requerimento de submissão da proposta;
- b. Comprovante de aprovação do(s) colegiado(s) da(s) unidade(s) acadêmica(s) responsável(is) pela execução do curso;
- c. Comprovante do(s) instrumento(s) formal(is) de parceria contendo a descrição dos cenários de prática, apresentado pela(s) instituição(ões) executora(s);
- d. Projeto Político Pedagógico do curso;
- e. Regimento Interno do curso.

Art. 11. A implantação de novos Programas e o aumento no número de vagas dos Programas já existentes estarão condicionados à disponibilidade de vagas dos editais vigentes e publicados pelos órgãos financiadores.

Do corpo docente-assistencial e organização pedagógica

Art. 12. O corpo docente-assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (docentes, preceptores e tutores) deverá ser constituído, preferencialmente, por servidores ativos UFDPAr e/ou da(s) instituição(ões) executora(s) parceira(s) que oferecem o Programa de Residência.

Parágrafo único. Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, por incluírem-se na categoria de ensino em nível de especialização, serão constituídos por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

Art. 13. O corpo docente, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, pode ser composto por profissionais sem vínculo com a UFDPAr, entretanto, para o credenciamento de docente externo à UFDPAr, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PROPOPI.

Parágrafo único. O docente externo, sem vínculo com a UFDPAr, exercerá a atividade como serviço voluntário, não-remunerado, sem vínculo empregatício e sem encargos trabalhistas.

Art. 14. Ao corpo docente compete ministrar atividades acadêmicas do Programa, orientar residentes e, no caso de Programas de Residência Multiprofissional, apoiar pedagogicamente o núcleo profissional da sua área de conhecimento.

Parágrafo único. Para cada núcleo profissional haverá um docente coordenador que, em conjunto com os demais professores, estarão incumbidos da organização didático-científica das atividades do respectivo núcleo.

Art. 15. O corpo de preceptores e tutores, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, pode ser composto por profissionais sem vínculo com a UFDPAr, mas como vínculo com a(s) instituição(ões) executora(s) parceira(s).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 16. O Projeto Pedagógico do Curso de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá contemplar os seguintes elementos obrigatórios:

- a. Justificativa, objetivos, diretrizes político-pedagógicas e áreas de concentração, indicação de área temática, número de vagas e categorias profissionais contempladas;
- b. Proposta de operacionalização, versando sobre processo seletivo, matrícula, trancamentos, desligamentos, aproveitamento de estudos, avaliação discente, autoavaliação, articulação com políticas de saúde loco-regionais, pactuação com gestor local de saúde, parcerias, descrição dos cenários de prática, infraestrutura física e tecnológica, controle de frequência, estágio opcional, Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), certificação, perfil do egresso e educação permanente de tutores e preceptores;
- c. Relação do corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores) alocado para o Programa, acompanhada dos respectivos currículos;
- d. Proposta de matriz curricular e horária, por semestre, incluindo período e periodicidade, corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores), eixo da matriz curricular e metodologia, nos termos da legislação vigente;
- e. Instrumento formal de parceria contendo a descrição dos cenários de prática, a exemplo dos relacionados à educação, assistência social, serviços prisionais, comunidades ou grupos específicos, movimentos comunitários, dentre outros;
- f. Comprovante de cadastramento das instituições parceiras de cenário de prática no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), exceto para os serviços de saúde animal, e comprovante de registro na Vigilância Sanitária.

Do ingresso, matrícula, trancamento, desligamento e licença

Art. 17. O ingresso do candidato nos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde se dará por meio de processo seletivo público unificado realizado conforme edital, elaborado especificamente com esta finalidade, pela COREMU/UFDPAr, e amplamente divulgado.

Art. 18. No ato da matrícula, o candidato aprovado entregará a documentação exigida no edital de seleção, bem como, assinará o Termo de Compromisso, no qual declarará plena ciência do teor do Regimento Interno da COREMU/UFDPAr e do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde que foi aprovado.

Parágrafo único. Salvo nos casos previstos em lei, o candidato matriculado que não comparecer na(s) instituição(ões) executora(s) e/ou formadora do Programa no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data do início das atividades, será considerado desistente e automaticamente eliminado do Programa, sendo convocado o candidato subsequente da lista classificatória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 19. Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde são cumpridos em regime de Dedicção Exclusiva, não podendo o residente desenvolver outras atividades profissionais, públicas ou privadas, no período de realização da Residência, e possui carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, organizadas de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 20. A solicitação de trancamento do Programa é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU/UFDPAr, após ciência do coordenador do Programa, tendo como conteúdo o prazo e o motivo do trancamento solicitado.

Parágrafo único. Na solicitação de trancamento, o residente deve apresentar um plano de trabalho com previsão de cumprimento da carga-horária dentro do tempo previsto para integralização do Programa de Residência, previsto no edital a qual foi submetido.

Art. 21. Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente terá o direito de recorrer de tal decisão, que será analisada por comissão própria a ser designada pela PROPOPI. Mantido o indeferimento, o residente deverá ser orientado a optar por permanecer no Programa ou solicitar o desligamento formal do mesmo.

Art. 22. No caso do deferimento de trancamento, a COREMU/UFDPAr deverá informar o interessado, encaminhar cópia da decisão à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da mesma.

Art. 23. A solicitação de desligamento do Programa é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU/UFDPAr tendo como conteúdo o motivo do desligamento.

Art. 24. A COREMU/UFDPAr deverá informar imediatamente ao órgão financiador e à CNRMS para o cancelamento da bolsa e outras providências.

Art. 25. As licenças concedidas aos residentes por meio de documento entregue à COREMU/UFDPAr, com necessidade de reposição de carga-horária, seguirão a legislação vigente.

Art. 26. Sempre que houver infrações às normas do Programa, bem como ao Regimento da COREMU/UFDPAr e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às penas disciplinares (advertência por escrito, suspensão e desligamento) a serem descritas no Regimento de cada Programa.

Parágrafo único. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU/UFDPAr, a qual caberão as providências pertinentes.

Do estágio opcional

Art. 27. Os residentes poderão fazer estágio opcional em outras instituições ou serviços que possuam estrutura docente-assistencial adequada para complementação de sua formação. Para isso, deve-se cumprir as seguintes exigências:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- a) O residente poderá realizar estágio opcional, previsto no regimento da COREMU/UFDPAr, a partir do segundo ano da Residência (R2).
- b) O estágio poderá ser realizado em outra instituição de relevância para formação do residente, podendo ser no âmbito nacional ou internacional.
- c) O residente deverá encaminhar requerimento à coordenação do Programa, a ser apreciado pelo colegiado do mesmo, no qual conste as seguintes informações:
 - i) Indicação da instituição e a área de estágio;
 - ii) Documento de aceite da concedente do estágio (incluindo o nome do profissional responsável por supervisionar e avaliar o residente);
 - iii) Plano de atividades a ser executado, de modo que não cause prejuízo às atividades do serviço, incluindo período do estágio com a carga horária a ser executada.
- d) O período do estágio deve ser de, no mínimo, 30 dias e no máximo de 60 dias.
- e) O residente deverá apresentar documento comprobatório de estar segurado contra acidentes pessoais e de saúde, abrangendo a respectiva instituição concedente do estágio.
- f) A instituição concedente do estágio deverá emitir documentação comprobatória do estágio realizado.
- g) O deslocamento, a alimentação e a moradia para realização do estágio opcional serão de responsabilidade do residente.
- h) O fornecimento de alimentação, repouso e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) estará sujeitos às normas da instituição que receberá o residente ou especificados em convênios ou acordos de cooperação interinstitucionais.

Das condições para obtenção do Certificado de Conclusão

Art. 28. Para obter o certificado de conclusão da Residência, o residente deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo estabelecido no Regimento de cada Programa de Residência, satisfazer as seguintes exigências:

I - completar, integralmente, a carga-horária prática e teórica exigida no Regimento do Programa de Residência;

II - ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR);

III - apresentar à coordenação do Programa de Residência, no prazo que lhe for determinado, a versão final do Trabalho de Conclusão de Residência, em conformidade com as indicações da Banca Examinadora e do Regimento do Programa de Residência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 29. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado do Programa poderá admitir a alteração do prazo máximo estabelecido no Regimento do Programa de Residência, com aprovação da COREMU/UFDPar, para a obtenção do título de Residente.

Art. 30. São condições para expedição do certificado de conclusão da Residência:

I - comprovação de que o residente cumpriu todas as exigências regulamentares;

II – envio, via processo, pela coordenação do Programa à PROPOPI os seguintes documentos:

- a. requerimento de solicitação de certificado de conclusão, disponibilizado pela PROPOPI;
- b. cópia do diploma (frente e verso) e histórico escolar da graduação;
- c. cópia de documento oficial em que conste número de CPF e RG, ou no caso de aluno estrangeiro, cópia do documento oficial de identidade para estrangeiro, conforme a legislação vigente no país;
- d. cópia da certidão de nascimento, casamento ou divórcio;
- e. cópia da carteira do conselho de classe;
- f. termo de autorização para publicação eletrônica no repositório institucional da UFDPar;
- g. nada consta da biblioteca da UFDPar;
- h. cópia da ata de defesa do Trabalho de Conclusão de Residência;
- i. declaração de entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Residência à coordenação do Programa de Residência;

§1º Em caso de divergências em documentos pessoais do Residente, deverá ser apresentado o documento de oficialização de alteração dos dados a serem registrados no certificado de conclusão.

§2º A coordenação do Programa de Residência será responsável pelo encaminhamento do arquivo do Trabalho de Conclusão de Residência e do termo de autorização para publicação eletrônica no repositório institucional ao serviço de biblioteca da UFDPar.

Art. 31. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do residente e deverá ser emitido pelo sistema acadêmico, com devida autenticação digital e estar com *status* de “em homologação”.

Art. 32. O certificado de Conclusão será expedido e registrado pela PROPOPI.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.


Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira

Reitor da UFDPar